

XXVII Encontro dos Tribunais, Cortes e Salas Constitucionais da América Latina

Concept Note

Painel #4

Jurisprudência dos tribunais, cortes e salas constitucionais da região sobre direitos políticos e garantias de participação cidadã

**Sexta-feira, 23 de setembro de 2022
15h20 às 17h05 (Hora do Chile)**

Nos últimos quatro anos, a América Latina passou por uma transição política marcada pela mudança de governo em diferentes países da região. Esta transição de governos de correntes políticas e ideológicas de direita para sistemas políticos com uma tendência progressista de esquerda, que no período anterior caminhava na direção oposta, tem gerado uma crise na representatividade política e estabilidade dos sistemas democráticos latino-americanos¹.

Esta transição também foi marcada pela eclosão de protestos sociais² motivados pelo surgimento de novas manifestações políticas, entre movimentos, coletivos e

¹ BANCHÓN, Mina. "Democracia en América Latina: ¿por qué no nos representan?". Deutsche Welle (DW), 7 de enero de 2021. Artículo en línea. Disponible en: <https://www.dw.com/es/democracia-en-am%C3%A9rica-latina-por-qu%C3%A9-no-nos-representan/a-57834431> [Acesso em: 6 de abril de 2022]

² MURILLO, María Victoria. "Protestas, descontento y democracia en América Latina". Revista Nueva Sociedad 294, Julio - Agosto 2021, ISSN: 0251-3552. Artículo disponible en línea en:

causas políticas, que clamam pela resolução de necessidades insatisfeitas por parte do Estado e que, para tanto, buscam o reconhecimento e a representação institucional dentro do ordenamento jurídico e político dos países de origem. Neste contexto, o populismo emerge novamente na região como uma alternativa política que procura canalizar as demandas historicamente negligenciadas da população, rompendo com a velha forma de fazer política. Novos grupos e indivíduos assumem posições de representação popular em nome do povo e começam a implementar reformas de curto prazo que estão fadadas a desaparecer quando estes não forem mais favorecidos nas urnas³. Diante deste cenário, o descontentamento por novas promessas não cumpridas logo se espalha de volta para as ruas.

Neste sentido, a Carta Democrática Interamericana assinada pelos Estados partes da Organização dos Estados Americanos em 2001 consagra, no Artigo 3, que o acesso ao poder e seu exercício, a realização de eleições em condições de liberdade e justiça e o regime plural de partidos e organizações políticas são elementos essenciais da democracia representativa. Nesse mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos estabeleceu a proteção dos direitos políticos em seu artigo 23 e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), supremo tribunal regional sobre o assunto e intérprete deste tratado internacional, tem repetidamente apontado em sua jurisprudência que o exercício efetivo destes direitos constitui tanto um fim quanto um meio fundamental para garantir os demais direitos humanos previstos na Convenção Americana⁴.

A prevalência destes direitos dentro da ordem democrática dos países latino-americanos tornou-se mais complexa devido a este novo contexto de transição

<https://nuso.org/articulo/protestas-descontento-y-democracia-en-america-latina/> [Acesso em: 6 de abril de 2022]

³ HERNÁNDEZ, Ivo y HURTADO, Héctor. “El populismo. Una aproximación al problema de las democracias de todos los tiempos”. Cuadernos de Ciencias Sociales 156, Primera Edición, 2010, ISSN: 1409-3677. Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales (FLACSO). San José, Costa Rica.

⁴ CORTE IDH. Caso Petro Urrego Vs. Colombia. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 8 de julio de 2020. Serie C No. 40, párr. 93. Em uma linha semelhante ver: Caso Escaleras Mejía y otros Vs. Honduras. Sentencia de 26 de septiembre de 2018. Serie C No. 361, párr. 74; Caso López Lone y otros Vs. Honduras. Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 5 de octubre de 2015. Serie C No. 302, párrs. 162 y 163; Caso Castañeda Gutman Vs. México. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 6 de agosto de 2008. Serie C No. 184, párr. 143.

política. As autoridades nacionais e locais, entre estas, as juízas e juízes nos Tribunais, Cortes e Salas Constitucionais da região, enfrentam novos desafios na garantia dos direitos políticos dos cidadãos e na interpretação das formas tradicionais para o exercício desses direitos que estão consagradas na Constituição, na lei e nos tratados internacionais.

Um dos desafios atuais nesta matéria, como mencionado acima, está no âmbito da garantia da representação política e sua iminente expansão com a criação de novos partidos e movimentos políticos, o que tem levado as autoridades executivo-eleitorais dos Estados a expandir o reconhecimento da personalidade jurídica como uma forma legítima de exercício de tal representação. Inclusive, as autoridades judiciais são chamadas a proteger a representação como um direito dessas coletividades, diante de restrições consideradas ilegítimas e que violam a participação cidadã, e que em alguns dos casos, vêm de outras coletividades políticas de oposição ou do próprio governo no poder.

A participação cidadã e sua manifestação através do protesto social também é um desafio a ser considerado neste novo contexto latino-americano. O protesto social é entendido como um meio e como uma ferramenta para a promoção da participação na democracia contemporânea⁵, um aspecto que tem sido amplamente reafirmado por organismos internacionais que têm chamado os Estados a proteger o direito de protesto e os outros direitos neste envolvidos⁶. Esta abordagem implica compreender os limites entre o exercício legítimo do protesto e o uso violento da força, sobre o qual os tribunais nacionais estão sendo chamados a agir em estrita adesão à ordem constitucional e à proteção dos direitos políticos que são reconhecidos para a sociedade como um todo.

Este painel promoverá um diálogo regional entre juízas e juízes dos Tribunais, Cortes e Salas Constitucionais da América Latina sobre sua respectiva

⁵ TOLEDO, Pablo y NOBLE, Ignacio. “Protesta Social: participación, tensiones y necesidad de un abordaje dialógico”. Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano. Año XXVII, Bogotá, 2021, PP. 45-73, ISSN 2346-0849.

⁶ COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Relatoría Especial para la Libertad de Expresión. “Protesta y Derechos Humanos: Estándares sobre los derechos involucrados en la protesta social y las obligaciones que deben guiar la respuesta estatal”. Septiembre 2019. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/expresion/publicaciones/ProtestayDerechosHumanos.pdf> [Acesso em: 8 de abril de 2022].

jurisprudência em matéria dos direitos políticos e garantias de participação cidadã, a fim de incentivar o intercâmbio de perspectivas sobre a interpretação destes direitos e o desenvolvimento de novos parâmetros para sua proteção. Para isso, as pessoas que fazem parte da jurisdição constitucional da América Latina serão convidadas para que, a partir de suas experiências, compartilhem os desafios que têm enfrentado no contexto da transição política e suas reflexões sobre o surgimento de novas formas de representação dos direitos políticos e de participação cidadã, entendida neste contexto como um direito em si, e da forma como têm estabelecido parâmetros jurídicos, através da jurisprudência, para reafirmar o reconhecimento destes direitos políticos sem prejudicar os legítimos interesses da democracia e do Estado de direito. Com base no acima exposto, serão formuladas as seguintes perguntas norteadoras:

1. Quais têm sido os maiores avanços dos Tribunais, Cortes e Salas Constitucionais da região em termos de reconhecimento e proteção dos direitos políticos e da participação cidadã? Como estes direitos se ponderam com os princípios básicos de um sistema democrático?
2. Que papel a jurisprudência interamericana tem desempenhado no reconhecimento de novos parâmetros para a proteção de direitos políticos ou figuras associadas ao seu exercício, tais como o protesto social, reeleição presidencial e impeachment?
3. Quais têm sido os casos mais importantes que os Tribunais, Cortes e Salas Constitucionais da região conheceram em relação à garantia dos direitos políticos e da participação cidadã? Foram reconhecidas situações em que a limitação destes direitos é considerada legítima, e que critérios foram levados em conta na tomada deste tipo de decisões?
4. Diante de novos cenários de transição política na região, que papel devem desempenhar as instituições públicas do Estado para garantir a manutenção de uma ordem democrática? Que papel os partidos políticos e a sociedade civil como um todo também desempenham em um novo cenário de transição política?

CRITÉRIOS METODOLÓGICOS

Os painéis de discussão fechados visam levantar os principais aspectos e discussões de cada um dos tópicos a serem tratados, e criar um espaço crítico de debate, bem como uma troca construtiva de ideias. Os painéis começarão com uma breve

XXVII ENCUENTRO
DE TRIBUNALES, CORTES Y
SALAS CONSTITUCIONALES
DE AMÉRICA LATINA

SANTIAGO DE CHILE · 2022

introdução do moderador, seguida pelas apresentações de três a cinco juízes, ministros e magistrados constitucionais (10 minutos cada intervenção), e depois uma discussão (breves intervenções) com todos os participantes.

